



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-9090

secretariapmt@icenet.com.br

www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.184 DE 15 DE JULHO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

ELIAS NATALINO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Intervenções Viárias – **PROVIAS** destinado à aquisição de uma máquina pá carregadeira e de um caminhão com carroceria basculante.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo **MUNICÍPIO DE TARABAI DO ESTADO DE SÃO PAULO** para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contido no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o **BANCO DO BRASIL** autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o **MUNICÍPIO DE TARABAI** não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-3289-9090

secretariapmt@icenet.com.br

www.tarabai.sp.gov.br

empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE TARABAI, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE TARABAI no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL